



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 96 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 3927/2013
EM 23/10/2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE UM
CEMITERIO PÚBLICO PARA PESSOAS
DE BAIXA RENDA, NESTE MUNICIPIO.

Art.1ºA presente lei regulamenta a implantação e exploração de cemitério público ou particular, atividades de interesse local a teor do preceito estabelecido no art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Para efeito desta lei, adota-se as seguintes definições:

I – cemitério público: aquele implantado e administrado diretamente pelo Município e destinado preferencialmente ao atendimento social no sepultamento de corpos humanos.

Art.3º- Os cemitérios públicos serão administrados diretamente pelo Poder Público local, e destina-se a sepultamentos populares, atendendo preferencialmente, a população de menor poder aquisitivo e o serviço social.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 96 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 3927 /2013

EM 23/10 /2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

Art 4º- O cemitério público deverá ser do tipo convencional, com sepultura em cova rasa, ou ainda construção tumular com até um metro acima do nível do solo.

Art 5º- A estrutura física do cemitério público conterà no mínimo o seguinte: sala para velório, capela para culto, espaço para concentração do público, instalações sanitárias para homens e mulheres adequadas para deficientes físicos, sala para administração e cômodo para almoxarifado.

Art 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013
EM ___/___/___

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

Rio Grande, 23 de outubro de 2013.


Ver. Joel de Ávila

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013
EM ____/____/____

ACEITO EM	/	/	2013
APROVADO EM	/	/	2013
REJEITADO EM	/	/	2013
ARQUIVO			

ATA

JUSTIFICATIVA

É notório as dificuldades que o cidadão de baixa renda passa para enterrar um ente em cemitério público. Parentes de falecidos encontram muitas dificuldades desde o atestado de óbito até visitar o túmulo de seus entes queridos. Sofre quem precisa ser enterrado de graça, não é barato um sepultamento privado. O poder público municipal a despeito do que faz, precisa fazer decisões sustentáveis a fim de que os cidadãos de baixa renda possam ser enterrados com dignidade mesmo sem ter condições de pagar uma sepultura.

Vale salientar que é preciso criar um critério de renda para que pessoas utilizem o cemitério público. Se a gente tem critérios hoje no Governo Federal pra tratar de renda, é possível que a gente possa se definir por aí quem pode ser enterrado no cemitério público.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3927/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Botelho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de 11

de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 02 de 20 14

Presidente envia ao Relator parecer jurídico para avaliação

Relator
PARECER JURÍDICO
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Em anexo *verso*

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 02 de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

P A R E C E R Nº. 176/2014

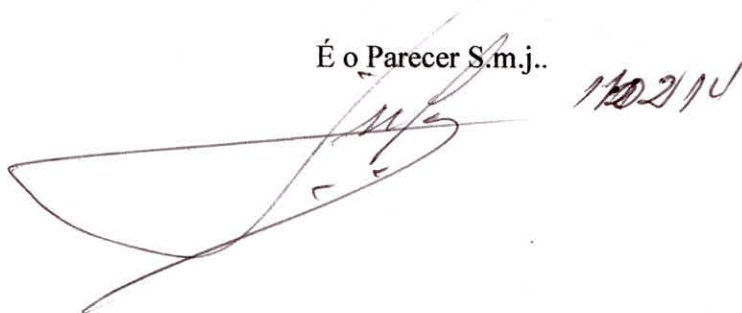
O R I G E M: CCJ, por determinação do Ver. Presidente da CCJ = Flavio Santos - PSDB.

P R O C. Nº. 39727/2013 – PLV nº 96/2013 – Ver. Joel Ávila – PPS.

A proposição, como refere seu artigo 1º, ao bem definir sua finalidade de que “a presente lei regulamenta a implantação e exploração de cemitério público ou particular”, evidencia, de forma clara, que a iniciativa do Projeto é, considerada a matéria, reservada ao Executivo, poder a quem incumbe a prestação efetiva dos serviços públicos e de regulamentar os que sejam de interesse público, como diz o art. 82, inciso VII, da Carta Estadual.

Destarte, considerada sua origem legislativa, impõe-se opinar pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 96/2014, por ser formalmente inconstitucional.

É o Parecer S.m.j..

A large, stylized handwritten signature in dark ink is written over the text "É o Parecer S.m.j..". To the right of the signature, the number "1102115" is handwritten in a similar style.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3927/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- (X) INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2014

.....
Presidente

*
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

* Segun o Venudon
clonon me ind vased
e o projeto auxo com
negotai. perubelo